

## LEI Nº 2.275/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 24/11/21

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG - 143.917

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, categoria econômica da Receita e da Despesa.

**Art. 2º.** As metas da Administração constituídas por projetos e atividades ou operações especiais para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo VI – Demonstrativo de Programas de Governo Municipal, integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma taxa de inflação de 6% ao ano para o período de 2022 a 2025.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º.** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo Municipal:

I – Saúde, com prioridade para:

Humanização e melhoria no atendimento à População;

Reestruturação e Reformas da estrutura de Saúde Municipal;

Ampliação do número de especialidades Médicas;

Capacitação dos profissionais de Saúde;

Melhorias na Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

Ampliar as ações de Saneamento Básico;

II – Educação com prioridade para:

Reestruturação e Reformas de Escolas da Rede municipal de Ensino;

Maiores Investimentos na Educação Básica;

Capacitação e Valorização dos profissionais da Educação;

Melhorias no Transporte Escolar;

III – Esporte e Lazer:

Apoio aos Campeonatos municipais;

Reestruturação e Reforma de Ginásios e Estádio;

Apoio às diversas modalidades esportivas e de Lazer.

IV – Cultura:

Conservar e valorizar o Patrimônio Histórico e Cultural;

Incentivar todas as manifestações culturais;

Apoio às festas da cidade e da zona rural.

V – Habitação;

VI – Melhorias na Segurança Pública;

VII – Defesa do Meio Ambiente;

VIII – Assistência Social com prioridade para o fomento ao atendimento, apoio e orientação às famílias, crianças, adolescentes e idosos;

IX – Valorização do Funcionalismo Público;

X – Ampliação de ações de proteção à Criança, Adolescente e a Mulher;

XI – Promover o Desenvolvimento econômico Visando a Geração de Empregos;

XII – Apoio o Agronegócio e o Produtor Rural;

XIII – Combater a pobreza, promover a Cidadania e Inclusão Social;

XIV – Realização de Obras e Projetos estruturantes no Município;

XV – Melhoria na infraestrutura e qualidade de vida dos cidadãos residentes em Honorópolis.

**Art. 6º.** Os Investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

**Art. 7º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta lei, com vistas a reajustá-lo quanto:

- a) Às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- b) Conferir com racionalidade e austeridade as despesas;
- c) Ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando o aproveitamento da capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;
- d) Reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão

dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;

e) Privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 9º.** O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual a fim de compatibilizar com os demais instrumentos de planejamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Campina Verde/MG, 24 de Novembro de 2021.



**Helder Paulo Carneiro**

**Prefeito Municipal**